

À COMISSÃO DE PREGÃO DA NITERÓI TRÂNSITO S.A - NITTRANS.

Ref. Processo Administrativo nº 9900042441/2023

Pregão Eletrônico nº 90002/2024

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.523.923/0001-89, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 2, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife/PE, CEP nº 51.200-235, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO SINALVIDA x MIDOC**, vem, com fulcro no item 24.2.1 do Edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** em face da inabilitação da referida licitante no certame em epígrafe, pelas razões de direito abaixo expostas.

**I – BREVE RESUMO.**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de operador de trânsito, supervisor de trânsito e engenheiro de operações de trânsito (Grupo 1); e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados próprios para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semafórica na cidade de Niterói (Grupo 2)*

Como se sabe, a SINALVIDA, ora Recorrente, impugnou o Edital para discutir a exigência de apresentação de 4 (quatro) certificados de Conformidade emitidos por Organismos de Certificação devidamente acreditados pelo INMETRO para fins de comprovação da qualificação técnica (**item 6, "d", "e", "f" e "g" do Edital**).



Igualmente inconformadas, também impugnaram o Edital outras duas empresas interessadas, quais sejam a Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, CNPJ nº 36.377.091/0001-26 e a Mercovia Sinalização Comercio E Serviços Ltda, CNPJ nº 00.096.960/0001-05, combatendo a mesma exigência ilegal e restritiva.

Conforme explicitado em sede de impugnação, a exigência de apresentação de Certificados de Conformidade não está salvaguardada em nenhum diploma legal.

Não obstante, após o julgamento da impugnação apresentada pela SINALVIDA, a referida exigência permaneceu nos termos do Edital.

**Não tendo vislumbrado outra alternativa, restou ingressar com Representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE/RJ nº 220.083-6/2024), para buscar o afastamento da referida exigência.**

A aludida Representação, com pedido de tutela de urgência, foi ajuizada em 13/06/2024, ou seja, mesmo antes da realização da Sessão Pública do presente certame licitatório.

Todavia, o pedido de tutela de urgência, consubstanciado na suspensão do certame, teve a sua análise postergada para apresentação de manifestação do Presidente da Niterói Trânsito S.A - NITTRANS.

**No momento, considerando que já houve a apresentação de manifestação do jurisdicionado, a Representação segue para apreciação da Exma. Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman.**

Ao passo em que o pedido de tutela de urgência, formulado na aludida Representação, está em vias de ser julgado, o pregão encontra-se em sua fase recursal.



Na sessão do dia 02/07/2024, o Consórcio formado pelas empresas SINALVIDA DISPOSITOVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 04.523.923/0001-89 (líder e ora Recorrente), e MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA, CNPJ nº 34.156.198/0001-19 (segunda consorciada), foi injustamente declarado inabilitado em razão de suposta ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais e da ausência de apresentação dos Certificados de Conformidade ABNT NBR ISO, cuja legalidade está sendo apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## **II - DAS RAZÕES RECURSAIS.**

### **II.a - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Cumpre assegurar que as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas integrantes do consórcio SINALVIDA x MIDOC, foram adequadamente apresentadas quando do envio dos arquivos de documentos de habilitação, não sendo possível compreender os motivos que levaram a sua inabilitação por alegada ausência.

A Certidão Negativa de Débitos Municipais da consorciada SINALVIDA pode ser acessada, a qualquer momento, no sítio do Pregão Eletrônico, encontrando-se na página 41/60 do arquivo ‘PE 90002-2024 SINALVIDA - DOC HABILITAÇÃO 01 13.pdf’:



**Certidão Positiva com Efeito de Negativa  
Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome	2. CNPJ
SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA	376.625-7
3. Endereço	4. CNPJ/CPF
AV PRESIDENTE DUTRA, 12 BAIRRO Ibirapuera, CEP 51200-235, RECIFE-PE	04.523.923/0001-89
5. Atividade Econômica	
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4213-00-0 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR 6329-10-4 MONTAG E INST DE SIST E EQUIP DE ILUM E SINALIZ EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 5223-10-0 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 5229-09-9 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES N/ ESPECIF ANTERIORMENTE	
6. Descrição	
Certifico, com fundamento no artigo 296 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de quem trata a presente certidão encontra-se regularmente com o oráculo municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 181 do C. T. N.	
7. Ressalva	*****
8. Validade/Autenticidade	
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <a href="http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes">http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes</a>	
<b>Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)</b>	
<b>A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.</b>	
9. Código de Autenticação	10. Expedição
689.8149.8067	Recife, 27 de MAIO de 2024
11. Certidão emitida com base nos seguintes registros registrados até	22 de MAIO de 2024

A Certidão Negativa de Débitos Municipais da consorciada MIDOC pode ser acessada, a qualquer momento, no sítio do Pregão Eletrônico, encontrando-se na página 40/67 do arquivo ‘PE 90002-2024 MIDOC - DOC HABILITAÇÃO.pdf’:

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**

Av. Presidente Dutra nº 12, lote – 2 – Imbiribeira – Recife-PE

CEP: 51.200-235 – CNPJ Nº 04.523.923/0001-89

[www.sinalvida.com.br](http://www.sinalvida.com.br)

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS</p>
<b>Certidão Negativa de Débitos - CN Tributos Mobiliários</b>
<p>Inscrição...: 138415 Proprietário: MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA - CNPJ: 34.196.198/0001-19 Endereço...: RUA 19 DE NOVEMBRO 349 - - GRADIM - SÃO GONÇALO - RJ Requerente:</p> <p>CERTIFICA-SE para os fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS de tributos mobiliários - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Fiscalização e Controle, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Publicidade - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito da Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <hr/> <p>VÁLIDA ATÉ: 02/08/2024 Certidão emitida com base no Art. 205, do Código Tributário Nacional. Acessado pelo IP: 172.17.1.85 Código de Controle da Certidão: 15F3.0777.07007 Certidão expedida gratuitamente.</p> <hr/> <p>OBSEVAÇÕES: 1. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição. 2. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só é válida sem rasuras. 3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço: <a href="https://servicos.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php">https://servicos.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php</a> ou via QR CODE abaixo.</p> <p style="text-align: right;">SÃO GONÇALO, 04/06/2024</p> 

A declaração de que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do ANEXO V do edital, da consorciada SINALVIDA pode ser



acessada, a qualquer momento, no sítio do Pregão Eletrônico, encontrando-se na página 47/60 do arquivo 'PE 90002-2024 SINALVIDA - DOC HABILITAÇÃO 01 13.pdf':



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024,  
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.523.923/0001-89, sediada na Av. Presidente Dutra, nº 12, lote 02, imbiribeira, Recife/PE, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Recife, 10 de junho de 2024

GUSTAVO ANTONIO  
NOBREGA DA SILVA  
BARROS 47985607404  
**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**  
CNPJ Nº 04.523.923/0001-89  
GUSTAVO ANTÔNIO NOBREGA DA SILVA BARROS  
RG Nº 3.069.899 – SSP/PE – CPF Nº 479.856.074-04  
SÓCIO – DIRETOR COMERCIAL

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA  
SILVA BARROS 47985607404  
(Data: 28/06/2024 10:12:34-03'00')

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**  
Av. Presidente Dutra nº 12, lote – 2 – Imbiribeira – Recife-PE  
CEP: 51.200-235 – CNPJ Nº 04.523.923/0001-89  
[www.sinalvida.com.br](http://www.sinalvida.com.br)

A declaração que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do ANEXO V do edital, da consorciada MIDOC pode ser



acessada, a qualquer momento, no sítio do Pregão Eletrônico, encontrando-se na página 46/67 do arquivo 'PE 90002-2024 MIDOC - DOC HABILITAÇÃO.pdf':

**MIDOC**  
Sinalização CNPJ – 34.156.198/0001-19

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024.  
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS**

**MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.156.198/0001-19, sediada na Rua Dezenove de Novembro, nº 349, Paraiso, São Gonçalo/RJ, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

São Gonçalo, 10 de junho de 2024

 Documento assinado digitalmente  
WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO  
Data: 11/06/2024 13:07:06-0300  
Verifique em <https://nafidm.mtd.gov.br>

Walter Pereira de Figueiredo Filho  
Sócio Administrador

Rua 19 de Novembro, 331/349 - Paraiso - Cep.: 24.431-600 - Gravatá - SG - RJ      tel.: (21) 97197-5527  
[www.midoc.com.br](http://www.midoc.com.br)    [contato@midoc.com.br](mailto:contato@midoc.com.br)



A despeito de ter corretamente apresentado a certidão exigida no item 12.5.2 do Edital, quando da análise da documentação de habilitação do Consórcio SINALVIDA x MIDOC o Sr. Pregoeiro alertou sobre suposta ausência do referido documento.

Por ter curtíssimo prazo, a SINALVIDA tratou de imediatamente providenciar nova juntada de outra certidão, nesta oportunidade uma mais recente, que possuía em seu banco de dados, expedida em 26/06/2024.

Quando da análise desta segunda certidão, o Pregoeiro percebeu que a mesma não poderia ser aceita, visto que emitida em data posterior à data de início do certame.

**De toda sorte, o fato é que a certidão com data correta já havia sido apresentada no momento oportuno, como acima indicado e comprovado.**

**Na verdade, é no mínimo incompreensível que se julgue pela ausência da certidão exigida no item 12.5.2 do Edital, como causa de inabilitação.**

Portanto, de forma aparentemente equivocada, e sem se aperceber das certidões anexadas nos respectivos arquivos de documentação, a Comissão culminou inabilitando indevidamente o Consórcio SINALVIDA x MIDOC, por suposta ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais expedidas pelo município de sua sede, conforme item 12.5.2 do Edital, **o que merece urgente reparo.**



## II.b – APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE ABNT NBR ISO

Como já mencionado, a exigência de apresentação de Certificados de Conformidade ABNT NBR ISO foi alvo de tempestiva interposição de impugnação aos termos de Edital, não apenas pela SINALVIDA, mas também por duas outras empresas interessadas, visto que não encontra salvaguarda em nenhum diploma legal.

Não obstante, após o julgamento das impugnações interpostas, a referida exigência restou mantida.

Cumpre trazer à baila que a justificativa para manutenção da exigência dos certificados, em sede de impugnação, foi fundamentada no pressuposto da desnecessidade de observância, pela NITTRANS, ao regramento da Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou das anteriores 8.666/1993 e 10.520/2002:

**Equivoca-se a impugnante ao escorar seu mérito nas Leis 8.666/93 e 14.133/21, uma vez que as empresas públicas possuem seu próprio regimento, neste caso a Lei 13.303.**

**Antes de analisar o mérito do presente pedido de impugnação, é fundamental esclarecer à impugnante que o regramento deste processo licitatório está escorado na Lei 13.303/16.**

Naquela apreciação, a Comissão de Pregão AFIRMA TEXTUALMENTE que a impugnante ESTARIA COBERTA DE RAZÃO, CASO O PROCESSO LICITATÓRIO ESTIVESSE SENDO REALIZADO PELO REGRAMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Tão esclarecedora a manifestação, que não se pode deixar de recordar:

Não existe dúvida que a impugnante estaria coberta de razão, caso o presente processo licitatório estivesse sendo realizado pelo regramento das Leis 8.666/93 ou 14.133/21, pois realmente não há previsão legal para a exigência de certificação de sistema de gestão da qualidade, porém devem ser corrigidas algumas informações prestadas pela licitante.

De plano, é possível afirmar que o pressuposto abarcado pelo julgador é ilegal e **transpassou mortalmente o REGIMENTO INTERNO DA NITTRANS**, que em seu art. 6º, XVI, ordena a observação da legislação de licitações e contratos administrativos, anterior Lei Federal nº 8.666/1993, agora substituída pela Lei Federal nº 14.133/2021:

*REGIMENTO INTERNO DA NITTRANS (art. 6º, XVI)*

*Art. 6º À Presidência, compete:*

*XVI - autorizar, observada a legislação de licitações e contratos administrativos, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis.*

Com observância à Lei de Licitações imposta pelo Regimento Interno da Companhia, retorna-se à declaração da própria Comissão de Pregão:

***Não existe dúvida que, devendo observar a Lei nº 14.133/2021, atual diploma das Licitações e Contratos, está coberta de razão a impugnação, pois não há previsão legal para exigência de certificação de sistema de gestão de qualidade.***

Ademais, o próprio Edital, em seu preâmbulo, determina a vinculação do rito do pregão à Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a NITTRANS, pelo princípio da vinculação ao ato convocatório, pretender desvincilar-se do seu regramento:



A NITERÓI TRÂNSITO S.A. - NITTRANS, com sede na Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020, torna público que, devidamente autorizada pelo seu Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior,, na forma do disposto no processo administrativo nº 9900042441/2023, fará realizar, no dia 14 de junho de 2024, às 10:00 horas, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE , conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, **que será regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **na Lei 14.133/21, conforme inciso IV do artigo 32 da Lei 13.303/16,** na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

Para além da violação ao Regimento Interno da NITTRANS e à Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência indevidamente inserida no rol dos documentos de qualificação técnica do Edital, IGUALMENTE AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, o que obviamente é inadmissível.

Explica-se.

Na tentativa de dissimular a violação da Lei, os julgadores buscaram dar interpretação parcial aos acórdãos apresentados, reconhecendo que as certificações da série ISO 9000 constituem afronta aos diplomas 8.666/1993, 10.520/2002, e 14.133/2021, não reconhecendo que constituem afronta à Lei 13.303/2016, e ignorando a afronta à Constituição Federal da República.

Improfícua tentativa, posto que a exigência de certificados da série ISO 9000, conforme declaração de todos os tribunais, resultam em restrição ilegal ao

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**

Av. Presidente Dutra nº 12, lote – 2 – Imbiribeira – Recife-PE  
CEP: 51.200-235 – CNPJ Nº 04.523.923/0001-89  
[www.sinalvida.com.br](http://www.sinalvida.com.br)

caráter competitivo do certame, o que caracteriza afronta direta a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, não sendo admitida como exigência de habilitação ou como critério de desclassificação de proposta em nenhum procedimento licitatório:

*A inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.*

**Acórdão 2524/2021**

*A exigência, na fase de habilitação, de certificações relativas ao objeto da licitação frustra o art. 30 da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.*

**Acórdão 1580/2022**

**Acórdão 2993/2015**

*A inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.*

Portanto, independentemente de o certame estar submetido à Lei de Licitações, como obriga o Regimento Interno da NITTRANS, ou à Lei 13.303/2016, é certo que a exigência que inabilitou o consórcio SINALVIDA x MIDOC se configura ilegal em quaisquer das duas circunstâncias, posto que afronta à nossa Lei Maior.

Em outro argumento utilizado supletivamente, beira o absurdo o entendimento pretendido pela Comissão de Pregão quanto a decisão proferida pelo Ministro Benjamim Zymler, no Acordão 739/2020-TCU-Plenário.

Naquele julgado o Exmo. Sr. Ministro elucida que o legislador, no bojo da Lei 13.303/2016, optou por não especificar os documentos exigíveis, permitindo que as empresas fizessem a adaptação necessária de acordo com as peculiaridades de suas atuações no mercado.

Logicamente não se trata de uma “carta branca”, permitindo ao jurisdicionado incluir qualquer exigência, como parece pretender a NITTRANS.

É evidente que permanecem limites, assim como a proibição de exigências restritivas, que cooperem exclusivamente para frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, como é o caso dos Certificados de Conformidade ABNT NBR ISO, conforme decidido em todos os Tribunais.

**Acórdão 1708/2003**

*É vedada a exigência de certificados da série ISO 9000, pois importa em restrição ilegal ao caráter competitivo do certame.*

**Acórdão 1542/2013**

*É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas.*

Não pode a NITTRANS, estando regida pela Lei 13.303/2016, atuar com ferramentas reconhecidamente restritivas, posto que no âmbito daquele diploma permanece o dever de processar as licitações e celebrar os contratos observando os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, dentre outros, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento. (art. 31, caput).

Ora, se parece certa a intenção de oferecer maior flexibilidade de atuação para as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não se pode olvidar a rigorosa obediência ao regramento máximo de nossa Lei Maior.

**Para corroborar todo o alegado, cumpre colacionar o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando da análise de um certame licitatório também regido pela Lei nº 13.303/2016, que decidiu pela impossibilidade de exigência de "Certificações ISO" como requisito de habilitação.**

Nesse sentido, confira-se a Ementa do Acórdão nº 1978/2020 - TCU - Plenário:

**1. Processo TC-008.448/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 15/2020 (PG 70.2020.0120), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. exigência irregular, para fins de habilitação ou aceitabilidade da proposta, e não somente como critério de pontuação ou apenas da vencedora, de certificado ISO 20000 emitido por entidade credenciada como certificadora de qualidade reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, dentro do prazo de validade ou em processo de certificação, conforme alínea “e” do item 6.1 do Edital (ou item 8.6.1, alínea “a.5” da Seção I deste instrumento convocatório), o que contribui para a restrição da competitividade e impõe às licitantes uma desnecessária despesa antecipada, em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.001/2019-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 1.284/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler; 891/2018-TCU-Plenário, Ministro Relator José Mucio Monteiro; 539/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; 2.103/2005-TCU-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman; e Súmula TCU 272);

1.6.1.2. ausência de republicação do Edital após a alteração promovida pela Info-DGCC-70.2020.0120 – 001, de 17/2/2020, que informou que o item 6.1, alínea “e”, Seção I, do instrumento convocatório foi deslocado para o item 8.6.1, passando a ser a alínea “a.5” deste item, bem como ausência de aviso desta alteração no portal Comprasnet, em afronta aos artigos 31 e 39, Parágrafo único, da Lei 13.303/2016 e artigo 22 do Decreto 10.024/2019.

Cumpre explicitar que no bojo do Processo acima colacionado, a suposta exigência de "Certificações ISO" como exigência de qualificação técnica supostamente estaria presente no Regulamento de Licitações e Contratos da própria estatal.

No mesmo sentido, diversos outros acórdãos podem ser exibidos:

É indevida a exigência de apresentação de certificado da série ISO como critério de habilitação do licitante ou de desclassificação da proposta.

**Acórdão 1890/2007 Plenário (Sumário)**

**15.** O entendimento desta Corte de Contas no sentido de que é inadmissível que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação ou como critério de desclassificação de propostas, podendo ser usado apenas como critério de pontuação, foi manifestado em diversas decisões, tais como: Decisão nº 20/1998-Plenário, Acórdão 584/2004-TCU-Plenário, Decisão nº 152/2000-Plenário, Decisão nº 1.526/2002-Plenário, Decisão nº 351/2002-Plenário,

Como evidente, resta cabalmente demonstrado que a exigência de apresentação de Certificados de Conformidade ABNT NBR ISO como requisito de habilitação não possui qualquer amparo na Lei ou em qualquer outro Ato Normativo.

Pelo contrário, a referida exigência possui o condão de fulminar a isonomia e a competitividade do certame, ofendendo principalmente a Constituição da República.

**Ademais, deve ser levado em consideração que a exigência, pela NITTRANS, de apresentação de "Certificados de Conformidade ABNT NBR ISO" se encontra pendente de julgamento pelo TCE/RJ, no bojo do Processo nº 220.083-6/2024.**

**III - DO PEDIDO:**

Como fartamente demonstrado, a Recorrente atendeu todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, devendo ser reconhecido que as certidões para atendimento ao item 12.5.2 do Edital foram devidamente juntadas com os documentos de habilitação, constando dos sutos do processo.



Com relação à exigência de "Certificações ISO", há de ser reconhecida ilegal, por afrontar a Constituição Federal da República, a Lei de Licitações, o Regimento Interno da NITTRANS, a doutrina e a jurisprudência.

Tal exigência também não encontra respaldo na Lei Federal nº 13.303/2016, como alegado em sede de impugnação, já que importa em restrição ilegal ao caráter competitivo da licitação, como unanimemente reconhecido pelos Tribunais e Cortes de Contas da nação.

Com fundamento nas razões recursais apresentadas, pelas quais restou comprovado o pleno atendimento às exigências do edital pelo Consórcio formado pelas empresas SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA (CNPJ nº 04.523.923/0001-89) e MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS LTDA (CNPJ nº 34.156.198/0001-19), requer-se o provimento do presente Recurso, para que a Comissão de Pregão reconsidere a decisão de inabilitação do Consórcio SINALVIDA x MIDOC, passando a decidir pela sua **HABILITAÇÃO**.

Na hipótese de assim não entender a Comissão de Pregão, o que se admite por puro amor ao debate, requer-se a subida desse Recurso Administrativo à Autoridade Superior, para se fazer cumprir o determinado no art. 6º, XVI, do REGIMENTO INTERNO DA NITTRANS, sob as penas lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de janeiro, 11 de julho de 2024.

GUSTAVO ANTONIO  
NOBREGA DA SILVA  
BARROS:47985607404

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA  
SILVA BARROS:47985607404  
Dados: 2024.07.11 09:53:16 -03'00'

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**  
**Gustavo Antônio Nóbrega da Silva Barros – Sócio Diretor**  
**CPF 479.856.074-04**

## **14 ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA”, COM CONSOLIDAÇÃO**

**BERNARDO AMARAL LIMONGI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, CREA 030.518-D PE/FN, nº do CPF 030.921.904-32, nº do RG 5.417.860 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jacobina, nº 130, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-180;

**GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, nº do CPF 479.856.074-04, nº do RG 3.069.899 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Cavalcante, nº 377, Amparo, Olinda/PE, CEP 53.025-010;

**LENO GUIMARÃES NEVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CREA 088.769-D SP, nº do CPF 033.015.878-36, nº do RG 4.963.407-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 141, apartamento 101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-280;

**LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, nº do CPF 382.115.304-06, nº do RG 1.699.114 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 1219, apartamento 701, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-110; e

**MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 017.858-D PE/FN, nº do CPF 427.895.244-91, nº do RG 2.293.505 SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, PE-027, Km 5, s/n, CXPST 702, Aldeia, Camaragibe/PE, CEP 54.792-990.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.129.743-6, em 19 de junho de 2001, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que tinha como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento, gestão e execução de obras de construção civil em geral, construção de obras de terraplenagem e infraestrutura urbana, rodoviária, ferroviária, portuária, aeroportuária, marítima e obras d’arte especiais; mecanização de obras com locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral,

22/03/2022

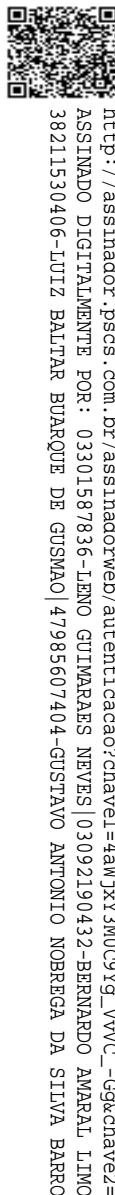
Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial de Pernambuco

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9Yg\_WwC\_Gg&chave2=bivYHkotZxWAGGckI4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA BARROS  
3821530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C9Yg\_WwvC\_Gg&chave2=biVYHkotZxWAGGckI4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUILMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
38211530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica, sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados; exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral; e montagem, instalação, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, blitz eletrônica através de OCR, passa a ter como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, mobilidade e trânsito (CNAE 71.12-0/00); execução de obras de urbanização, como calçadas, travessias de pedestres, canteiros centrais e praças (CNAE 42.13-8/00); montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica vertical e horizontal (CNAE 42.11-1/02), montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados (CNAE 43.29-1/04); exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral (CNAE 52.23-1/00); e montagem, instalação, implantação, operação, manutenção e locação de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, central de vídeo monitoramento e blitz eletrônica através de OCR (CNAE 52.29-0/99 e CNAE 77.39-0/99), podendo esse objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social permanece em RECIFE/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

*Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Pernambuco

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3M0C9Yg\_WwvC\_Gg&chave2=bivYHkotZxWAGGCKI4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUILMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA BARROS  
38211530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

## DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob a denominação social “**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, onde está estabelecida sua matriz, podendo abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde lhes convier, respeitadas as prescrições e exigências legais.

§ 1º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Coronel Delmiro Freire, nº 134, 1º Andar, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.510-130, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0003-40;

§ 2º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Jacinto Alves de Carvalho, nº 594, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-360, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0004-21;

§ 3º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Doutor Porciúncula, nº 75, Loja 08, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-110, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0005-02.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, mobilidade e trânsito (CNAE 71.12-0/00); execução de obras de urbanização, como calçadas, travessias de pedestres, canteiros centrais e praças (CNAE 42.13-8/00); montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica vertical e horizontal (CNAE 42.11-1/02), montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados (CNAE 43.29-1/04); exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral (CNAE 42.23-1/00); e montagem, instalação, implantação, operação, manutenção e locação de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, central de vídeo monitoramento e blitz eletrônica através de OCR (CNAE 52.29-0/99 e CNAE 77.39-0/99), podendo esse objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Pernambuco

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3m0c9y\_gg&chave2=bivyhkotzixwagzck14fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR : 03301587836-LENO GUIMARÃES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
3821530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMÃO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo de duração desta sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da sua data de constituição, devendo o sócio que desejar retirar-se da sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios com antecedência de pelo menos 03 (três) meses.

**Parágrafo único** - A sociedade, cumprindo o prazo de sua duração, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	VALOR
<b>LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMÃO</b>	58,00	1.740.000,00
<b>LENO GUIMARÃES NEVES</b>	15,00	450.000,00
<b>BERNARDO AMARAL LIMONGI</b>	15,00	450.000,00
<b>MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA</b>	6,00	180.000,00
<b>GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS</b>	6,00	180.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00	3.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - Nos casos de aumento de capital social, todo sócio cotista terá assegurado, de acordo com a própria legislação regente, o seu direito de preferência na subscrição das cotas que lhe couber no capital social, observada a proporção das que já possuir na data de aumento a ser verificado.

§ 4º - Assim deliberada a necessidade de aumento de Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Piauí

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 03301587836-LENO GUILMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI | 42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA BARROS  
38211530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

**§ 5º** - O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do capital social.

**§ 6º** - O aumento do Capital Social implica obrigatoriamente em alteração do Contrato Social.

**CLÁUSULA SEXTA.** As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, caso postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**§ 1º** - A proibição expressa na cláusula antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade passa a ser exercida por todos os sócios quotistas na qualidade de **DIRETORES** sem denominação específica, que são investidos e autorizados a praticar, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive os necessários à participação em processos licitatórios, tais como assinar e apresentar documentação de habilitação, formular e assinar propostas técnicas e comerciais, lances, fazer impugnações, apresentar recursos, assinar contratos, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem autorização de pelo menos dois sócios que representem mais de 50% do capital social.

**§ 1º** - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**§ 2º** - É vedado o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo considerados nulos todos os atos praticados com infração deste dispositivo.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
JUÍZIA CEDERCA DE FERROVIAIS

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3m0c9yg\_wvvc\_Gg&chave2=biwyhkh2zixwagzck14fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUILMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA BARROS  
3821530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

**§ 3º** - No exercício da administração, é facultado aos **DIRETORES** a instituição de procuradores para representar a sociedade, com poderes de exercer todos os atos administrativos em nome dos seus procurados.

**§ 4º** - Os sócios assinarão **sempre em conjunto de pelo menos dois que totalize mais de 50% do capital social** tudo o que se referir a movimentação financeira em instituições públicas ou privadas, entre elas a assinatura de cheques, autorização de pagamentos, movimentações bancárias, transferências e aberturas de contas.

**§ 5º** - É função do DIRETOR designado como representante legal da empresa perante a Secretaria da Receita Federal, ou do PROCURADOR por ele nomeado, assinar e requerer documentos, atualizar informações cadastrais, solicitar, adquirir, renovar ou cancelar certificados digitais do tipo e-CNPJ, ICP Brasil, perante entidades certificadoras ou equivalentes.

## DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “prolabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios gerentes ficam dispensados pela sociedade de prestar caução em garantia da sua gestão social.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O ano civil começa no dia 1 (um) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pelas novas normas de contabilidade adotadas após a convergência internacional das IFRS e da legislação em vigor, cabendo aos sócios as partes proporcionais nos Lucros ou mesmo nos Prejuízos apurados em cada período.

**§ 1º** - Apurados os resultados do exercício social, com toda a observância das disposições legais, a Sociedade, em assembleia geral dos sócios quotistas, determinará a destinação dos resultados, para fins específicos ou não, podendo deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação dos valores mantidos em conta de reservas.

**§ 2º** - No caso da determinação dos sócios quotistas recomendando a distribuição dos lucros líquidos apurados no exercício social, contabilizados no encerramento do mesmo, os valores serão transferidos para contas individuais dos sócios quotistas, pagando-se em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Paraná

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9Yg\_WwvC\_Gg&chave2=biVYHkotZxWAGzKki4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUILMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
38211530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

**§ 3º** - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios independentemente da participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que a nenhum dos sócios seja negada a participação na distribuição dos referidos lucros, que podem ser pagos a título de adiantamento durante o exercício social.

## DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer sócio quotista, ficando deliberado que os herdeiros assumam de logo todos os direitos concernentes ao sócio falecido.

**§ 1º** - A Sociedade poderá adquirir quotas liberadas, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

**§ 2º** - Os lucros e haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Patrimonial especialmente procedido, devidamente auditado por empresa especializada, reunidos em uma só conta circularizando todos os débitos e créditos do sócio falecido, entre os quais se incluirá o Fundo de Reservas, inclusive os Lucros Suspensos e à disposição da Sociedade, na proporção de sua participação no Capital Social e do valor nominal de sua cota ou cotas. Os valores eventualmente transitados em conta serão pagos pela Sociedade a quem de direito ou pelos seus herdeiros.

## DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Dissolvida a Sociedade, nos casos legais, a partilha do saldo que na liquidação seja porventura apurado será feita entre os sócios na exata proporção das suas respectivas participações no Capital Social.

## DO FORO ELEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, seja qual for ele.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial de Pernambuco

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9Yg\_WwC\_Gg&chave2=biVYHkotZxWAGzckI4fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR : 03301587836-LENO GUIMARÃES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI | 42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
38211530406-LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMÃO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Sociedade poderá, mediante a resolução dos próprios sócios quotistas que representarem mais da metade do Capital Social votante: a) transforma-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os sócios declaram, em conjunto, sob pena das cominações legais, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais, que os impeçam legalmente de exercerem atividades mercantis e atos de comércio;

**§ 1º** - Para quaisquer atividades mercantis e atos de comércio, os sócios não poderão conceder aval na sua pessoa física colocando assim em risco a própria pessoa jurídica.

**§ 2º** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, especialmente contidas na Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, na Lei 11.638/2007 que alterou e revogou a Lei 6.404/1976.

E, por estarem assim justos e contratos, assinam este instrumento, em via única, que rubricam e assinam.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

---

LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMÃO

---

LENO GUIMARÃES NEVES

---

BERNARDO AMARAL LIMONGI

---

MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA

---

GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

**JUCEPE**  
Justiça Comercial do Pernambuco

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



229791379

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
PROTOCOLO	229791379 - 19/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26201297436  
CNPJ 04.523.923/0001-89  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2022  
SOB N: 20229791379

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229791379

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03092190432 - BERNARDO AMARAL LIMONGI - Assinado em 22/03/2022 às 13:26:46

Cpf: 03301587836 - LENO GUIMARAES NEVES - Assinado em 22/03/2022 às 13:34:14

Cpf: 38211530406 - LUIZ BALTAZAR BUARQUE DE GUSMAO - Assinado em 22/03/2022 às 13:18:13

Cpf: 42789524491 - MAURICIO DOMINGUES DA SILVA - Assinado em 22/03/2022 às 13:22:32

Cpf: 47985607404 - GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS - Assinado em 22/03/2022 às 13:35:37

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022



Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 85808376834705



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

BR

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  **1º HABILITAÇÃO**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  **4a DATA EMISSÃO**  **4b VALIDADE**  **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF**  **4d CPF**  **5 N° REGISTRO**  **CAT HAB** **B**

**NACIONALIDADE**  **9 CAT HAB**

**FILIAÇÃO**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR** 

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	19/08/2028		
B1 			
C 			
C1 			
<b>12 OBSERVAÇÕES</b>			
LOCAL <input type="text" value="RECIFE, PE"/>			

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**18900015864**  
**PE121502929**

**PERNAMBUCO**

**2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver license / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4. Documento de Identidade / Identity Document / Documento de Identidad - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta / Fecha de Vencimiento - 4c. Documento Identidade / Órgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver Licence Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar**

I<BRA003367518<102<<<<<<<<<<  
7007190M2808196BRA<<<<<<<<<<<4  
GUSTAVO<<NOBRE<DA<SILVA<BARROS

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN